



SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Lei Municipal nº. 1628/2022


Vereador:	Cirlene de Jesus de Moraes	Veículo Placa:	OOG9377
Mês Referência:	Maio	Data:	31 de maio de 2022

Declaro junto a Câmara Municipal de Tacuru, para fins previstos no art. 6º da Lei Municipal nº. 1628/2022, que as despesas realizadas no mês referência, a título de verba indenizatória, constam do demonstrativo abaixo, ordenadas com as categorias dispostas no art. 2º do mesmo diploma legal:

Despesas	Valor Gasto	Data
Serviços e produtos postais e correspondências;	*****	
Assinaturas de publicações;	*****	
Locomoção do parlamentar, compreendendo, combustível, lubrificantes, passagens ou outros meios como taxi ou serviço de transporte por aplicativo;	R\$ 1.984,05	31/05/2022
Imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água e energia elétrica;	*****	
Serviços de telecomunicações em geral, compreendendo contas de telefone convencionais, celulares, desde que o parlamentar seja o seu titular;	*****	
Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas, e trabalhos técnicos;	*****	
Divulgação de atividade parlamentar;	*****	
Participação do parlamentar em palestras, simpósios e outros eventos congêneres;	*****	
Alimentação, exclusivamente para e em nome do Vereador;	*****	
Serviço de segurança prestado por empresa especializada;	*****	
Demais despesas reconhecidas pelo TCE-MS;	*****	
Valor total		R\$ 1.984,05

Declaro para fins de atender o que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº. 1628/2022 que as despesas acima arroladas foram realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar deste vereador, em caráter de exclusividade.

Por ser a expressão da verdade, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas e pelos documentos em anexo, atesto e confirmo que o serviço foi prestado e o material recebido, nos termos do art. 6º da Lei supracitada.



Vereador

Art. 5º. A solicitação realizada pelo Vereador (a), no intuito de ser ressarcido, deverá conter nota ou cupom fiscal em nome do parlamentar, de aquisição ou prestação de serviços, assinada física ou eletronicamente, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

RECEBEMOS DE POSTAC AUTO POSTO LTDA EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 31/05/2022 - DEST. / REM.: CIRLENE DE JESUS DE MORAIS - VALOR TOTAL: R\$ 1.984,05		NF-e Nº 000003461 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE POSTAC AUTO POSTO LTDA EPP Avenida Jose de La Paz Ortiz, 927 - CENTRO - CEP:79975-000 - TACURU - MS TEL:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000003461 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 5022 0517 6602 0100 0118 5500 1000 0034 6110 0346 1016
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150220018376045 31/05/2022 08:27:33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 284017078	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 17.660.201/0001-18

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CIRLENE DE JESUS DE MORAIS		CNPJ / CPF 015.061.781-03	DATA DA EMISSÃO 31/05/2022
ENDEREÇO ASSENTAMENTO SAO JOSE, SN		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79975-000
MUNICÍPIO TACURU	FONE / FAX	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 08:27:32

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.984,05
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.984,05		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL CIRLENE DE JESUS DE MORAIS		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 015.061.781-03
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST.	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1	GASOLINA COMUM CÓD. PRODUTO ANP: 320102001 UF DE CONSUMO: MS	27101259	060	5929	LT	91,93	7,85	0,00	721,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	GASOLINA COMUM CÓD. PRODUTO ANP: 320102001 UF DE CONSUMO: MS	27101259	060	5929	LT	163,97	7,70	0,00	1.262,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Obs.: Cupom fiscal/NFC-E: 96241,96191,96202,96199,96187,96207,96233,96161,96219,96206,96242,96138,96196,96261,96131,96185,96211,96214,96264,96145,96105,96183,96153,96172,96135 PLACA: OOG9377 MD5.: AEE4DB87FA65EB17711190EAF5611705 Trib aprox: R\$ 241,91 Federal, R\$ 604,95 Estadual, R\$ 0,00 Municipal Fonte:IBPT Chave: 0EBB1B	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

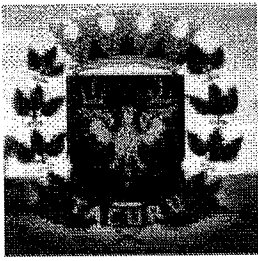
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.660.201/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2013
NOME EMPRESARIAL POSTAC-AUTO POSTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTAC - AUTO POSTO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE DE LA PAZ ORTIZ	NÚMERO 927	COMPLEMENTO *****
CEP 79.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TACURU
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO HUGOAVENIDA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (67) 3478-2033		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **10:18:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: POSTAC-AUTO POSTO LTDA

Nome Fantasia: POSTAC - AUTO POSTO

CPF/CNPJ: 17.660.201/0001-18

Endereço: AV JOSE DE LA PAZ ORTIZ, QD. 0000, LT0000 **Bairro:** CENTRO **Município:** TACURU-MS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01039 - 1

Emitido em: 31 de maio de 2022

Validade: 30/06/2022

Código Verificador: hddOWRPHkWQj

31/05/2022 - PORTAL DE SERVIÇOS



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 225278/2022

Contribuinte: POSTAC AUTO POSTO LTDA - EPP
CCE: 28.401.707-8

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:19:48 horas do dia 31/05/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTAC-AUTO POSTO LTDA
CNPJ: 17.660.201/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:06 do dia 22/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2022.

Código de controle da certidão: **7378.E440.13DF.8AD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.660.201/0001-18

Razão Social: POSTAC AUTO POSTO LTDA EPP

Endereço: AV JOSE DE LA PAZ ORTIZ 927 / CENTRO / TACURU / MS / 79975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

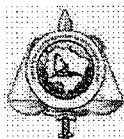
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2022 a 24/06/2022

Certificação Número: 2022052601412395374607

Informação obtida em 31/05/2022 10:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



31/05/2022

0007108656

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL**CERTIDÃO Nº: 6168614****FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 30/05/2022, verifiquei NADA CONSTAR contra:

POSTAC-AUTO POSTO LTDA, portador do CNPJ: 17.660.201/0001-18. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Iguatemi, terça-feira, 31 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:**0007108656**



PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: Câmara Municipal de Tacuru – MS.

ASSUNTO: Solicitação de Restituição de Verba Indenizatória da vereadora Cirlene de Jesus de Moraes.

A respeito do parecer jurídico, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da lei Municipal nº 1628/2022, as despesas realizada da vereadora Cirlene de Jesus de Moraes, estão a titulo de verba indenizatória a qual venho redigir este parecer que esta de acordo com Lei.

É notório que os valores totais de verba indenizatória são de R\$ 1.984,05 (mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), a qual deve ser restituída para a Vereadora Cirlene de Jesus de Moraes.

No mais, as despesas acima arroladas foram em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar deste vereador, em caráter de exclusividade, o que dispõe o artigo 2º do mesmo diploma legal, a qual fica instituída a verba indenizatória destinada a ressarcir despesas de custeio decorrentes do exercício da atividade parlamentar dos vereadores.



Por fim, a remuneração dos vereadores ocorre através do sistema de subsídios, admitindo que os mesmos também percebam as verbas de caráter indenizatório, desde que exista previsão legal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, observa-se que é lícito a solicitação de restituição de verba indenizatória para a vereadora Cirlene de Jesus de Moraes, no valor de R\$ 1.984,05 (mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), por ser a medida justa e cristalina.

Tacuru-MS, em 02 de junho de 2022.

Jean G. M. Caprioli
Auditor de Controle Interno Legislativa



DESPACHO ADMINISTRATIVO

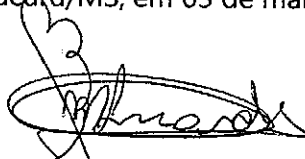
De: Gabinete da Presidência

Para: *Contabilidade e Tesouraria*

Vistos e analisados o requerimento administrativo e os documentos constantes do presente processo, **acolho e homologo** o parecer de Controle Interno exarado, tomando seus fundamentos como minhas razões de decidir, como se aqui estivessem transcritos, e **defiro** o pagamento, nos moldes do Art. 6º, § 1º, da Lei 1.628/2022, no valor de **R\$ 1.984,05** a Vereadora **Cirlene de Jesus de Moraes**, referente as despesas realizadas no mês de **maio** do corrente ano a título de verba indenizatória, realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, em caráter de exclusividade.

Encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria para as providências necessárias.

Município de Tacuru/MS, em 03 de maio de 2022.



JOÃO MIGUEL FERNANDES
Presidente
Câmara Municipal de Tacuru/MS